



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 79/2017

Assunto: Dispõe sobre a implantação de hortas orgânicas no âmbito de todas as escolas públicas municipais.

Vereadora Autora: Ana Paula.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que dispõe acerca implantação de hortas orgânicas no âmbito de todas as escolas públicas municipais.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa (fl. 04/05), Solicitação de Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal (fls. 08/09), Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal (fls. 11/15), Emenda Modificativa ao Projeto de Lei (fls. 17/18), Parecer pela aprovação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (fls. 20/21), vindos os autos conclusos à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Relativamente a isso, restringindo-se a aspectos orçamentários que tangem o presente projeto de lei, o mesmo se mostra ideal, em razão de eventual gasto criado ao Poder Executivo Municipal não implicar na criação ou alteração da estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem tratar do regime jurídico de servidores



públicos, respeitando-se, por sua vez, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988, tudo conforme jurisprudência assentada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário de nº 878.911.

Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, portanto, dada a conformidade com a Constituição Federal de 1988 e às leis vigentes, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 17 de setembro de 2019.

Maurício Gurgel Praxedes Filho

Relator